

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

O Município de Piracaia torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob Nº 18/2022**, visando a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 29/08/2022 ÀS 10:00HS ATÉ 14/09/2022 ÀS 09:00 HS - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 14/09/2022 ÀS 10:00 HORAS** - As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “Pregão Eletrônico” do site www.piracaia.sp.gov.br ou no site www.bll.org.br ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094.

O Município de Piracaia torna público que no dia **12 de Setembro de 2022, às 10:00 horas**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob Nº 37/2022**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICA DE ALIMENTO, DE FORMA PARCELADA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência**. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “PREGÃO PRESENCIAL” do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preço e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

O Município de Piracaia torna público que no dia **09 de Setembro de 2022, às 10:00 horas**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob Nº 36/2022**, visando a **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência**. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “PREGÃO PRESENCIAL” do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preço e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

O Município de Piracaia torna público que no dia **13 de Setembro de 2022, às 10:00 horas**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob Nº 38/2022**, visando o **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O PROJETO DANÇA, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I – Termo de Referência**. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “PREGÃO PRESENCIAL” do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preço e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 11.052

Dispõe sobre Adicional Titulação

Considerando que o servidor atende aos requisitos da Lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **MARIA JOSÉ DA SILVA**, matrícula 144104-01, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente Escolar, regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, adicional de titulação à razão de 5%, com fulcro no artigo 111, da Lei Complementar nº 75/2011.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer” em 24 de agosto de 2022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 11.053

Dispõe sobre Adicional Titulação

Considerando que o servidor atende aos requisitos da Lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **ELIANE APARECIDA LUCAS DA SILVA**, matrícula 144171-1, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente Escolar, regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, Adicional de titulação à razão de 5%, com fulcro no artigo 111, da Lei Complementar nº 75/2011.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer” em 24 de agosto de 2022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 11.054

Dispõe sobre Adicional Titulação

Considerando que o servidor atende aos requisitos da Lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **THELMA PEREIRA CAMPOS**, matrícula 144140-1, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Organização Escolar regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, Adicional de titulação à razão de 5%, com fulcro no artigo 111, da Lei Complementar nº 75/2011.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a junho/2022.

Dê se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer” em 24 de agosto de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 11.055

Dispõe sobre Adicional Titulação

Considerando que o servidor atende aos requisitos da Lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **MARIANA FRANCISCA DOS SANTOS FERRAZ**, matrícula 144128-01, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente Escolar, regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, Adicional de titulação à razão de 5%, com fulcro no artigo 111, da Lei Complementar nº 75/2011. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer” em 24 de agosto de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 11.056

Dispõe sobre Adicional Titulação

Considerando que o servidor atende aos requisitos da Lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor municipal **WELLINGTON DE MELO OLIVEIRA**, matrícula 143973-1, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico em patologia clínica regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, Adicional de titulação à razão de 5%, com fulcro no artigo 111, da Lei Complementar nº 75/2011.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a julho/2022.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer” em 24 de agosto de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 11.057

Dispõe sobre Adicional Titulação

Considerando que o servidor atende aos requisitos da Lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **LETÍCIA ALCÂNTARA PEDROSO**, matrícula 143873-1, ocupante do cargo em provimento efetivo de Recepcionista regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, Adicional de titulação à razão de 5%, com fulcro no artigo 111, da Lei Complementar nº 75/2011.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a julho/2022.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer” em 24 de agosto de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 11.058

Dispõe sobre Adicional Titulação

Considerando que o servidor atende aos requisitos da Lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **CLARETE OLIVEIRA CUNHA FERREIRA**, matrícula 51649-1, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente Escolar regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, Adicional de titulação à razão de 3%, com fulcro no artigo 111, da Lei Complementar nº 75/2011.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer” em 24 de agosto de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 11.059

Dispõe sobre Evolução Funcional

Considerando que o servidor atende aos requisitos da Lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **MARIANE FABREGA BARBOSA DA CUNHA**, matrícula 144164-1, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, evolução funcional a razão de 5%, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 28/2.002 e Lei complementar 88/2013.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a maio de 2.022.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer” em 24 de agosto de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 11.060

Dispõe sobre Evolução Funcional

Considerando que o servidor atende aos requisitos da Lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **JOSINEIDE RIBEIRO DE ANDRADE**, matrícula 51789-4, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, regido pelo Regime

Estatuto dos Servidores Públicos, evolução funcional a razão de 5%, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 28/2.002 e Lei complementar 88/2013.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer" em 24 de agosto de 2.022

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 11.061

Dispõe sobre Evolução Funcional

Considerando que o servidor atende aos requisitos da Lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **ELLEN APARECIDA SILVA SCOTTI**, matrícula 51866-1, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor de A.E.E., regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, evolução funcional à razão de 15%, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 28/2.002 e Lei complementar 88/2013.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer" em 24 de agosto de 2.022

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 11.062

Dispõe sobre Evolução Funcional

Considerando que o servidor atende aos requisitos da Lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **MANUELA DE SOUZA MARTINS**, matrícula 144080-3, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, evolução funcional à razão de 5%, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 28/2.002 e Lei complementar 88/2013.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer" em 24 de agosto de 2.022

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 11.063

Dispõe sobre Evolução Funcional

Considerando que o servidor atende aos requisitos da Lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **MANUELA DE SOUZA**

MARTINS, matrícula 144080-2, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, evolução funcional à razão de 5%, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 28/2.002 e Lei complementar 88/2013.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer" em 24 de agosto de 2.022

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº. 5.154, DE 25 DE AGOSTO DE 2.022.

Dispõe sobre: "Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/18 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Municipal".

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto regulamenta a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo

competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento,

eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus Departamentos, nos termos da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – A análise de risco;

III – O plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;

IV – O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III, do “caput” deste artigo, os Departamentos devem observar as diretrizes editadas pelo Controlador do Município, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI).

Art. 5º Para os fins do art. 41, da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), o Controlador será nomeado por portaria do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – Orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;

V – Determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VII – Decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

VIII – Providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

IX - Recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X - Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), nos termos do art. 31, daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - Avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X, deste artigo, para o fim de:

a) Caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) Caso avalie não ter havido a violação, apresentar as

justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - Requisitar dos Departamentos responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32, da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

XII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Controlador do Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Controlador do Município está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), com a [Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e com o [Decreto nº 5.028, de 08 de setembro de 2021](#).

Art. 7º Cabe aos Diretores de Departamentos:

I - Dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Controlador do Município na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

II - Atender às solicitações encaminhadas pelo Controlador do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - Encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) Informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

b) Relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

IV - Assegurar que o Controlador do Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Cabe ao Departamento Municipal Tecnologia e Informação (TI):

I - Oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Controlador do Município para a elaboração dos planos de adequação;

II - Orientar, sob o ponto de vista tecnológico, os Departamentos Municipais na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por solicitação do Controlador do Município:

I - Deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto;

II - Deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOTRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para

o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 12. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - O Controlador do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 12, inciso II, deste decreto;

c) Nas hipóteses do art. 14 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 14. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas

páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;

II – Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – Manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 15. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Departamentos deverão comprovar ao Controlador do Município estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 17. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Controlador do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Piracaia, Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 25 de agosto de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 25 de agosto de 2.022.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº. 5.155 DE 25 DE AGOSTO DE 2.022.

Dispõe sobre: “A suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos e dá outras providências”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº. 173/2.020, que dispõe sobre a suspensão dos prazos dos concursos públicos até 31/12/2.020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.314 de 24/03/2.022, que alterou a data de suspensão dos concursos públicos até 31/12/2.021;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.009 de 28/07/2.021 que suspendeu o prazos dos concursos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.071 de 22/12/2.021 que prorrogou por 2 (dois) anos o prazo do Edital de Concurso Público nº. 01/2.018 – Processo nº. 1.735/DRH/2.018;

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o previsto no artigo 10 da Lei Federal nº. 14.314 de 24 de março de 2.022, fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos.

§ 1º - A suspensão passa a vigorar entre 27 de maio de 2.020 a 31 de dezembro de 2.021.

§ 2º - A vigência do Edital de Concurso Público nº. 01/2.018 –

Processo nº. 1.735/DRH/2.018, passa a ser até 31/10/2.022.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se aos concursos públicos realizados no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº. 5.009 de 28/07/2.021 e nº. 5.071 de 22/12/2.021.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 25 de agosto de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 25 de agosto de 2.022.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 116/2022 - PROCESSO Nº 1623/2022 – DISPENSA Nº43/2022 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **JESSICA LEITE MOLLON JUNHO 41830910809 - CNPJ/CPF Nº 17.658.699/0001-84** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA MONTAGEM, DECORAÇÃO E BUFFET PARA A CERIMÔNIA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO DA TRUTA, CONFORME ANEXO – VALOR R\$14.500,00.** O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE 2 (DOIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA - ASSINATURA 16/08/2022

CONTRATO Nº 119/2022 - PROCESSO Nº 1621/2022 – DISPENSA Nº42/2022 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **R. MENEZES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CONTRUTORA - CNPJ/CPF Nº 35.422.950/0001-99** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE TUBULAÇÃO PARA ÁGUAS PLUVIAIS NA GRUTA, CONFORME DADOS ANEXO – VALOR R\$31.485,50.** O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA - ASSINATURA 15/08/2022

CONTRATO Nº 120/2022 - PROCESSO Nº 1679/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº15/2022 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **TV VALE DO PARAIBA LTDA - CNPJ/CPF Nº 56.407.083/0001-92** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÕES NA TV E ON-LINE, CONFORME DADOS ANEXO – VALOR R\$13.635,80.** O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA - ASSINATURA 18/08/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022

PROCESSO Nº 1443/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO PARA USO MEDICINAL, ENTREGA PONTO A PONTO, CARGA EM CILINDRO DE 7 a 10 M³ E 01 M³, PARA O CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO.

Aos 19 dias do mês de Agosto de 2022, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF187.777.738-29, R.G. 28.816.741-7, residente na Alameda das Flores, nº 35, Bairro Boa Vista, Piracaia / SP, e a empresa **TC EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.688.025/0001-43, com sede à Rua João de Moraes Góes, nº111, Bairro Centro, CEP: 12970-000, por seu representante legal, Sr. Ana Paula Alexandre Rodrigues Costa Fernandes, portador do R.G. 33.118.356-0 e CPF sob o nº 317.146.328-81, (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO), acordam proceder, nos termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 4.189/2016, Decreto Municipal nº 2.819/2006 com as alterações do Decreto Municipal 3.446/09 e Decreto Municipal Nº 4.106/2015, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Presencial em epígrafe**, ficando registrados os preços conforme segue:

1- A presente Ata tem Preço Unitário, contendo os produtos abaixo, registrado em:

502871 - TC EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS LTDA					
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	OXIGENIO PARA USO MEDICINAL DE 7 A 10 M³	CARGA M³	22.500	R\$11,40	R\$256.500,00
2	OXIGENIO PARA USO MEDICINAL 1M³	CARGA M³	1.688	R\$61,00	R\$102.968,00
3	OXIGENIO PARA USO MEDICINAL DE 7 A 10 M³	CARGA M³	7.500	R\$11,40	R\$85.500,00
4	OXIGENIO PARA USO MEDICINAL 1M³	CARGA M³	562	R\$61,00	R\$34.282,00
Total do Fornecedor: R\$479.250,00					

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE**, a fornecer parceladamente, ponto a ponto, em atendimento as solicitações da unidade requisitante da Prefeitura/pedido de compras, os produtos descritos na cláusula primeira, de conformidade com o **Pregão nº.33/2022**, com a proposta e demais elementos **do processo nº. 1443/2022**, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3. - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento à requisições periódicas escritas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição.

3.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3 - As entregas deverão ser feitas ponto a ponto, no município de Piracaia, a critério do Departamento requisitante.

3.4 - A empresa contratada deverá fornecer o cilindro completo com todo material necessário para o isso, tais como mangueiras, fluxômetros, reguladores de oxigênio e mascaras, em comodato.

3.5 - O recebimento do produto ficará a cargo da unidade requisitante, que anotarão as falhas que observarem e as provi-

dências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa em saná-las.

3.6 - O fornecedor dos produtos responde, nos termos da legislação civil, pela qualidade do produto, devendo substituir imediatamente aquele que apresentar vício, ainda que sanável.

4. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura. O fechamento será quinzenal, e a empresa deverá apresentar todos os pedidos de entrega devidamente assinados pelos pacientes/responsáveis.

4.1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Nas Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

4.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5. - VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

6 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

1.3.1 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

14 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

1.5 - Pela recusa de assinar o contrato/ata de registro de preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens adjudicados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste instrumento:

1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5 - Fiscalizar a execução da presente aquisição por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento.

8.2 - Os produtos não serão aceitos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser refeitos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.3 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.4 – INTEGRAM A PRESENTE ATA PARA TODOS OS FINS: O Edital, a proposta da empresa vencedora e a Ata de Sessão do Pregão.

8.5 – a Adjudicatária se obriga a manter a condição de habilitação durante todo período de vigência do Registro de Preços. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

José Silvino Cintra

Prefeito Municipal

TC EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS LTDA

TERMO ADITIVO Nº 02

CONTRATO N.º 24/2022 – PROCESSO Nº 084/2022 – TOMADA DE PREÇOS 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA

CONTRATADA: CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, DE TRECHOS DA AV. “E” NO BAIRRO MONTE CRISTO, NO MUNICIPIO DE PIRACAIA, CONFORME ANEXOS - ASSINATURA DO CONTRATO: 14/03/2022 – ORDEM DE INICIO: 17/03/2022

Aos 17 dias do mês de agosto de 2022, compareceram as partes qualificadas no contrato, sendo o MUNICÍPIO DE PIRACAIA representado por seu atual Prefeito Sr. Jose Silvino Cintra, RG 28.816.741-7, CPF Nº 187.777.738-29, residente na Alameda das Flores, nº 35, Boa Vista – Piracaia SP e de outro lado a empresa **CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO),**

com sede em: Estrada Municipal Luciano Costa Peçanha, nº 295 – Bairro da Ressaca – Atibaia/SP, Cep:12.946-895, cadastrada no C.N.P.J nº 23.853.684/0001-70, Inscr. Estadual: nº 190.223.487.118, neste ato representado pelo Sr. Ivanir Antônio Borelli Junior, portador da cédula de identidade nº. 29.732.176-6, CPF nº 215.222.128-17, Cargo que ocupa na empresa: Sócio e Representante Legal, para o fim de aditar a cláusula VII do atual contrato, conforme pareceres e justificativas acostadas ao processo em epígrafe, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da LF 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme segue: **CLÁUSULA VII:** O prazo de que trata a cláusula VII fica prorrogado por 30 (trinta) dias, e o prazo de vigência contratual ficará prorrogável por igual período.

CLÁUSULA IV: O valor do contrato passa de R\$ 205.013,31 para R\$ 256.233,71, que corresponde a um acréscimo de 25% do valor do contrato inicial atualizado

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do atual contrato não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA: **Dr. Jose Silvino Cintra**

Prefeito Municipal

CONTRATADO: CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO: 000151/22 - PREGÃO ELETRÔNICO 15/2022

Processo: 1509/2022

Objeto:

AQUISICAO DE VEICULOS AUTOMOTOR ZERO QUILOMETROS PARA DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, CONFORME ANEXO.

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02 e conforme adjudicação da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação e epígrafe, conforme segue:

Item	AUTOMECCOMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA CNPJ: 06.165.580/0001-53	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
2	Veiculo automotor Uso misto passageiros e carga, caminhonete, com as seguintes especificacoes minimas, a saber: Ano e modelo 2022 ou superior Cor branca Para 05 passageiros Motor 1.3 De no minimo de 109 cv; Direcao hidraulica/eletrica; Ar condicionado (quente e frio); Quatro portas; Chave com controle remoto de destravamento das portas; Banco do motorista com regulagem de altura, Vidros eletricos; Alarme com acionamento por controle remoto; Coluna de direcao com regulagem em altura; Air bag duplo frontal e freios abs com ebd (distribuicao electronica da forza de frenagem) Rodas de aluminio de no maximo 15" (quinze polegadas) com pneus; Farois e lanternas de neblina; Espelhos retrovisores externos com regulagem eletrica; Farois com regulagem de altura; Tanque de combustivel com capacidade de no minimo 55 lts; Tapetes de borracha ou similares; Protetor de carter instalado; Capacidade da cacamba com 844 litros; Capacidade de cargas com 650 (kg); Protetor de cacamba; Capota maritima; Revestimento do vao de carg marca: chevrolet spin active 7	UN	1	132.400,00
Total do Proponente				132.400,00

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	<p>Veículo zero quilometro, primeiro emplacamento tipo original de fábrica, ano/modelo 2022 ou superior, de cor branca para transporte de 05 passageiros e Carga, Caminhonete, com as seguintes especificações mínimas, a saber:</p> <p>Veículo Tipo: Motor 1.3 de no mínimo de 109 cv; Direção Hidráulica/Elétrica; Ar Condicionado (quente e frio); Quatro portas; Chave com controle remoto de destravamento das portas; Banco do motorista com regulagem de altura, Vidros elétricos; Alarme com acionamento por controle remoto; Coluna de direção com regulagem em altura; Air bag duplo frontal e freios ABS com EBD (Distribuição eletrônica da força de frenagem) Rodas de alumínio de no máximo 15" (quinze polegadas) com pneus; • Faróis e lanternas de neblina; Espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica; Faróis com regulagem de altura; Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 55 lts; Tapetes de borracha ou similares; Protetor de cárter instalado; Capacidade da caçamba com 844 litros; Capacidade de cargas com 650 (kg); Protetor de caçamba; Capota marítima; Revestimento do vão de carga completo; Suspensão elevada; Suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais.</p>	UNID.	3	FRACASSADO

PIRACAIA, 18 de agosto de 2022

JOSE SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 19/2022

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço.

Considerando que a servidora municipal **Marisa Aparecida Pinheiro**, nomeada em 01 de dezembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 69, tendo completado 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício.

ANTONIO RICARDO JUNHO LEANDRO, Presidente da Câmara Municipal de Piracaia, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **Marisa Aparecida Pinheiro**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 69, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 75/2011, Adicional por Tempo de Serviço (3º quinquênio), a servidora municipal.

Dê-se conhecimento ao interessado.

À *Diretoria Geral Administrativa para as providências legais cabíveis.*

Câmara Municipal de Piracaia, em 19 de agosto de 2022.

ANTONIO RICARDO JUNHO LEANDRO

Presidente da Câmara Municipal

ATO DA MESA N.º 39/2022

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa para análise de água conforme deliberação no Processo nº 74/2022 - CEI desta Câmara Municipal. Conforme processo administrativo nº 130/2.022.

Câmara Municipal de Piracaia em, 22 de agosto de 2022.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Wilson Teixeira da Purificação - 1º Secretário

Damarison Erick Brito dos Santos - 2º Secretário

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 107/2.022

Objeto: “Contratação de empresa para a fabricação de móvel planejado para esta Câmara Municipal de Piracaia.”

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

Empresa:

Almeida e Martins Móveis Planejados Ltda. – CNPJ 25.160.536/0001-03

Valor Total R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Condições de Pagamento: após recebimento do serviço/produzidos mediante apresentação de nota fiscal / fatura que poderão ser entregues de forma parcelada conforme forem sendo executados.

Piracaia, 11 de agosto de 2022.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 111/2.022

Objeto: “Contratação de empresa para a aquisição de produtos alimentícios.”

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

Empresa:

Goyos Supermercado LTDA – CNPJ 54.030.580/0001-99.

Valor total estimado: R\$ 5.346,89 (cinco mil trezentos e quarenta e seis Reais e oitenta e nove centavos).

Condições de Pagamento: após recebimento do serviço/produzidos mediante apresentação de nota fiscal / fatura.

Validade da Proposta: 30 (trinta dias).

Piracaia, 11 de agosto de 2022.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 112/2.022

Objeto: “Contratação de empresa para a aquisição de produtos de higiene e limpeza.”

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

Empresa:

ALFREDO APARECIDO RODRIGUES ME - CNPJ 00.906.490/0001-90.

Valor total estimado: R\$ 1.476,12 (um mil quatrocentos e setenta e seis Reais e doze centavos).

Condições de Pagamento: após recebimento do serviço/produzidos mediante apresentação de nota fiscal / fatura.

Validade da Proposta: 30 (trinta dias).

Piracaia, 16 de agosto de 2022.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Resumo de Contrato

Contratante: Câmara Municipal de Piracaia

Contratado: Empresa Telefônica Brasil S/A – CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Processo Administrativo: 92/2019

Objeto: Prestação de serviço de locação de equipamentos de informática – Desktops Completos.

Valor: R\$ 1.299,99 (um mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais. Pelo período de 12 meses de prestação de serviços.

Vigência: 12 meses

Modalidade: Dispensa / Renovação Contratual

Resumo Contrato

Contratante: Câmara Municipal de Piracaia

Contratado: Omnes Comp – Soluções Inteligentes LTDA ME – CNPJ 23.747.549/0001- 40.

Processo Administrativo: 95/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A ATIVIDADE DE INFORMÁTICA PARA SUPORTE DE ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI, BASEADO NO SISTEMA LINUX, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I DO PRESENTE PROCESSO.

Valor: R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais) pelo período de 12 meses.

Vigência: 01/08/2022 a 31/07/2023

Modalidade: Pregão Presencial

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco